



ESTATUTO SOCIAL

CASA DE CULTURA SILVA FREIRE

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Casa de Cultura Silva Freire, doravante denominada de Casa Silva Freire, é uma associação brasileira de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, de natureza educacional, científica, cultural e artística estabelecida nos moldes do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cujo objetivo social e normas estatutárias atendem aos requisitos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

§ 1º - A Casa Silva Freire será sediada na Avenida Oito de Abril, nº2850, nº 401, Edifício Fabrini, Bairro Popular, Cep 78.045-380, Cuiabá – MT.

§ 2º - A Casa Silva Freire poderá manter escritórios de representação no Brasil e no exterior.

§ 3º - A Casa Silva Freire terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Casa Silva Freire, bem como seus dirigentes e associados, em todos os seus atos e atividades deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo e orientação sexual, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 3º - Constitui finalidade da Casa Silva Freire preservar e disseminar a obra literária do poeta Benedito Sant'Ana da Silva Freire mediante a valorização e a promoção da cultura, da educação, da arte, da comunicação e informação, das ciências naturais e humanas, contribuindo para o fortalecimento das relações entre a cultura e o desenvolvimento, a paz e a proteção do Estado Democrático de Direito, os Direitos Humanos Cíveis, Políticos, Econômicos, Sociais e Culturais em estreita colaboração com a sociedade civil, os governos e o setor privado.

Artigo 4º - A Casa Silva Freire disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

